



MPV 571

00479



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
	( ) SUPRESSIVA	( ) SUBSTITUTIVA	( X ) ADITIVA
MP 571/2012	( ) AGLUTINATIVA	( ) MODIFICATIVA	

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Alceu Moreira	PMDB	RS	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. 1º Dê-se ao § 4º do art. 59 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 a seguinte redação:

"Art. 59.....  
.....

§ 4º No período entre a publicação desta Lei e a implantação do PRA em cada Estado e no Distrito Federal, bem como após a adesão do interessado ao PRA e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, e serão suspensas as sanções relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito.

....."(NR)

Justificativa

A alteração proposta é fundamental para corrigir um equívoco neste texto legal quanto ao prazo para suspensão das sanções decorrentes das supressões irregulares de vegetação. Não é razoável que fiquem impedidas as autuações por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008 e que permaneçam as sanções aplicadas pelo eventual cometimento dessas infrações. Se o produtor aderiu ao PRA é porque ele está interessado em se regularizar ambientalmente. Eventuais demoras ou impossibilidades do poder público, não poderão ser motivo de maior rigor com este.

Brasília, 31 de maio de 2012

Deputado

